

§1º A prova de vida constituirá processo realizado no mês de aniversário do segurado civil, ativo e aposentado, do militar estadual ativo, da reserva remunerada e reformado, bem como do pensionista.

§2º A prova de vida será realizada de 1º de fevereiro a 30 de dezembro de 2019, junto às agências do Banco Bradesco S/A, podendo referido prazo ser prorrogado por interesse da administração pública estadual.

§3º A SEPLAG adotará as providências necessárias, para viabilizar a prova de vida de que trata este Decreto.

§4º O segurado civil, ativo e aposentado, o militar estadual ativo, da reserva remunerada e reformado, e o pensionista que fazem aniversário no mês de janeiro farão a prova de vida no mês de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo ou exercente de função, ativo e aposentado, e o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao SUPSEC, abrangendo o Poder Legislativo e Judiciário, Instituições, Órgãos e Entidades autônomas que compõem o Sistema;

II – dependente: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

III – beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do SUPSEC, compreendendo o segurado e seus dependentes;

IV – aposentado: o servidor público civil em gozo de aposentadoria e o militar da reserva remunerada ou reformado, inclusive, para fins de prova de vida, aqueles afastados do serviço aguardando a publicação do ato de inativação;

V – pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado;

VI – instituição financeira: o Banco Bradesco S/A responsável pela realização da prova de vida;

VII – prova de vida: o procedimento de confirmação de vida do segurado e do pensionista do SUPSEC, em qualquer agência da instituição financeira, inclusive por meio de equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico, como forma de recenseamento e cadastramento de beneficiários no ano de 2019.

CAPÍTULO II DA PROVA DE VIDA

Art. 3º O segurado e o pensionista, conforme definido nos incisos I e V, do art. 2º, deste Decreto, deverão realizar a prova de vida em qualquer agência da instituição financeira, inclusive por meio de equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário, conforme procedimentos a serem divulgados pela SEPLAG e pela instituição financeira.

Parágrafo único. A SEPLAG encaminhará ao Poder Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública Geral do Estado, arquivo contendo os dados dos segurados em atividade em atividade que realizaram a prova de vida, cabendo-lhes adotar, no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências que se fizerem cabíveis quanto aos segurados do SUPSEC, seus servidores em atividade, que deixaram de realizar a prova de vida.

Art. 4º A prova de vida terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, serem adotados os seguintes procedimentos:

I – os segurados em atividade, lotados nos órgãos e entidades do Poder Executivo, terão suspensos seus vencimentos, subsídios ou salários, a partir da competência subsequente ao mês em que deveria ter sido realizada a prova de vida, não podendo, ainda, enquanto não realizada a prova de vida, participarem de treinamento custeado pelo Estado nem de processo que importe em progressão ou promoção, nos termos da Lei nº 14.327/2009, até que seja realizada, por completo, a prova de vida;

II – os aposentados e pensionistas vinculados ao SUPSEC terão suspensos seus proventos até que tenham a situação integralmente regularizada.

§1º A SEPLAG divulgará a relação de segurados ativos e aposentados vinculados aos órgãos e entidades do Poder Executivo e de pensionistas do SUPSEC cujos pagamentos dos benefícios previdenciários deverão ser suspensos em face da não realização, nas condições deste Decreto, da prova de vida.

§2º A não realização da prova de vida pelo aposentado ou pensionista, no mês do respectivo aniversário, ou a realização dos procedimentos de forma incompleta ou mediante a prestação de informações inexatas ou falsas, ensejará a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários, a partir da competência subsequente ao mês em que deveria ter sido realizado, até que seja regularizada a situação, cabendo ao órgão gestor da folha de pagamento do respectivo aposentado ou pensionista realizar a suspensão.

§3º A suspensão dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista por três meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização da prova de vida, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.327, de 20 de abril de 2009.

§4º Para os fins do disposto neste artigo, quanto aos aposentados do Poder Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Geral do Estado, que deixaram de realizar a prova de vida, no prazo e condições deste Decreto, a SEPLAG disponibilizará arquivo aos respectivos Órgãos, contendo os dados dos respectivos aposentados que realizaram a prova de vida.

Art. 5º A prova de vida deverá ser realizada pessoalmente ou por representante legal.

§1º Caberá ao representante legal, comprovadamente habilitado, realizar, junto à instituição financeira, a prova de vida de seu representado, segurado civil, ativo e aposentado, militar estadual ativo, da reserva remunerada e reformado, ou pensionista.

§2º No caso de pensionista menor de idade nos termos da lei civil, deverá ser representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, curador ou guardião.

§3º Em caso de representação através de procurador, a respectiva procuração deverá ser pública, outorgada há menos de seis meses da data da realização da prova de vida, com poderes para realização da prova de vida do outorgante.

§4º Caberá à SEPLAG disciplinar a realização da prova de vida em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal e de constituir representante legal, por motivo, exclusivamente, de doença grave, dificuldade de locomoção ou por ser o beneficiário declarado incapaz em processo judicial, situações estas devidamente comprovadas, inclusive nos casos em que poderá ser realizada sem a leitura biométrica.

§5º O segurado, servidor ativo ou aposentado, ou o pensionista que residirem no exterior deverão proceder à prova de vida através de representação diplomática brasileira ou outro órgão competente.

Art. 6º A instituição financeira fornecerá ao segurado e ao pensionista ou ao respectivo representante legal, comprovante específico da realização da prova de vida.

Art. 7º O segurado, o pensionista ou o representante legal, que prestar informação falsa ou inexata no ato da prova de vida, poderá responder penal e administrativamente, nos termos da lei.

Art. 8º A SEPLAG será encaminhado, pelo Poder Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Defensoria Pública Geral do Estado, arquivo contendo os dados dos segurados do SUPSEC a eles vinculados, para fins da presente prova de vida.

Art. 9º Caberá à SEPLAG, quanto à prova de vida dos segurados e pensionistas do SUPSEC:

I – divulgar calendário para realização dos procedimentos;

II – editar Instrução Normativa estipulando as condições e os parâmetros para o cumprimento do disposto neste Decreto;

III – adotar os procedimentos adicionais que se fizerem necessários;

IV – resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 32.464, de 22 de dezembro de 2017, mantendo seus efeitos até 28 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº32.947, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 32.214, de 03 de maio de 2017 e nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Casa Civil passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
- Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 - Secretário Executivo da Casa Civil
 - Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
- Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1. Assessoria de Relações Institucionais
 2. Assessoria Especial do Governador
 3. Assessoria Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais
 4. Assessoria para Assuntos Internacionais
 5. Assessoria para Assuntos Federativos
 6. Assessoria de Comunicação do Governo
 7. Casa Militar
 8. Assessoria Especial do Vice-Governador
 9. Assessoria Executiva
 10. Assessoria Jurídica
 11. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
12. Coordenadoria Especial de Cerimonial
 - 12.1. Célula de Apoio ao Cerimonial
 13. Coordenadoria de Comunicação
 - 13.1. Célula de Comunicação Institucional
 - 13.2. Célula de Mídias Sociais
 14. Coordenadoria de Publicidade
 15. Coordenadoria de Eventos
 - 15.1. Célula de Eventos Especiais e da Região Metropolitana de Fortaleza
 - 15.2. Célula de Eventos do Interior
 16. Coordenadoria de Operações de Logística e Telefonia Móvel
 17. Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
 18. Coordenadoria de Projetos Especiais
 19. Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONAL
20. Coordenadoria Especial da Região Norte
 21. Coordenadoria Especial da Região do Cariri
- VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
22. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 23. Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília
 24. Coordenadoria da Administração Palaciana
 - 24.1. Célula de Serviços Gerais
 - 24.2. Célula de Manutenção Predial
 25. Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - 25.1. Célula de Material
 - 25.2. Célula de Patrimônio
 26. Coordenadoria de Logística de Transporte
 27. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 27.1. Célula Financeira
 - 27.2. Célula de Aquisições e Gestão de Contratos
 - 27.3. Célula de Gestão Documental
 - 27.4. Célula de Gestão de Pessoas
 28. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 28.1. Célula de Análise de Sistemas
 - 28.2. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação
- VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS
- Conselho Estadual de Educação (CEE)
 - Fundação de Teleeducação do Ceará (Funtelec)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Casa Civil serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Casa Civil (CC) 70 (setenta) cargos de provimento em comissão, sendo 20 (vinte) de símbolo GAS-1, 20 (vinte) de símbolo GAS-2, 6 (seis) de símbolo DNS-1, 5 (cinco) de símbolo DNS-2, 6 (seis) de símbolo DNS-3 e 13 (treze) de símbolo DAS-1.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Casa Civil (CC) são os constantes do Anexo I deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e o disposto no art.2º deste Decreto.

Art. 4º O quadro de organização da Casa Militar é o constante no Anexo II deste Decreto.

§1º Os Policiais Militares designados para compor o quadro de organização da Casa Militar perceberão Gratificação de Representação de Gabinete (GPR), estabelecida pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971.

§2º Ficam assegurados ao Policial Militar em atividade na Casa Militar os mesmos direitos e vantagens atribuídos na Polícia Militar do Ceará.

§3º As normas gerais relativas às funções, às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos Policiais Militares designados para Casa Militar serão estabelecidas em Portaria pelo Chefe da Casa Militar.

§4º Todas as movimentações de pessoal para as 1ª, 2ª e 3ª Companhias de Policiamento de Guarda (CPG), integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar, bem como a saída de pessoal dessas Companhias, somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa do Chefe da Casa Militar ao Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, a partir do recebimento da solicitação, para efetivar as devidas movimentações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art.1º Decreto nº 32.214, de 03 de maio de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº32.947 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	09	09
SS-2	07	07
GAS-1	00	20
GAS-2	00	20
DNS-1	00	06
DNS-2	13	17
DNS-3	24	30
DAS-1	12	25
DAS-2	01	01
DAS-3	01	01
TOTAL	67	136



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	SS-1	01
Assessor para Assuntos Federativos	SS-1	01
Assessor para Assuntos Internacionais	SS-1	01
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais	SS-1	01
Assessor Especial do Vice-Governador	SS-1	01
Assessor Especial do Governador	SS-1	01
Assessor de Comunicação do Governo	SS-1	01
Assessor de Relações Institucionais	SS-1	01
Chefe da Casa Militar	SS-1	01
Secretário Executivo da Casa Civil	SS-2	01
Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil	SS-2	01
Coordenador Especial	SS-2	01
Assessor Executivo de Relações Institucionais	SS-2	01
Assessor Executivo	SS-2	01
Assessor Executivo da Casa Militar	SS-2	01
Assessor Especial I	GAS-1	20
Assessor Especial II	GAS-2	20
Coordenador Especial I	DNS-1	03
Assessor Especial III	DNS-1	03
Coordenador	DNS-2	16
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	15
Articulador	DNS-3	15
Assessor Técnico	DAS-1	25
Assistente Técnico	DAS-2	01
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL		136

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº32.947, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

1. Unidade de Segurança
 - 1.1. Setor de Segurança Pessoal
 - 1.2. Setor de Segurança de Eventos
 - 1.3. Setor de Segurança de Instalações
 - 1.4. Setor de Precursão e Planejamento
 - 1.5. Setor de Guarda Palaciana
 - 1.6. Setor de Ajudância de Ordens
2. Unidade de Cerimonial e Protocolo
3. Unidade Militar do Vice-Governador
 - 3.1. Setor de Ajudância de Ordens do Vice-Governador
 - 3.2. Setor de Precursão e Planejamento do Vice-Governador
 - 3.3. Setor de Segurança Pessoal do Vice-Governador
4. Unidade Militar do Tribunal de Justiça
 - 4.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
5. Unidade Militar da Assembleia Legislativa
 - 5.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente da Assembleia Legislativa
- 5.2. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
6. Unidade Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza
 - 6.1. Setor de Ajudância de Ordens do Prefeito de Fortaleza
 - 6.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento do Prefeito de Fortaleza

QUADRO DAS FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO/ GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	Tenente-Coronel	Podendo ser exercido por Major	08
Chefe de Setor	Major	Podendo ser exercido por Capitão ou Tenente	19
Agente de Segurança	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	09
Agente de Segurança Nível II	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	08
Ajudante de Ordens	Capitão	Podendo ser exercido por oficial superior	15
Assessor	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	07
Precursor	Capitão	Podendo ser exercido por tenente	05
Comandante da Guarda Palaciana	Tenente	Podendo ser exercido por capitão	01
Guarda Palaciana	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	36
TOTAL			108

*** ** *

DECRETO Nº32.948, de 13 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
- Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
- Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos
- Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação
4. Assessoria Especial de Programas e Projetos